

# **Estatutos do Núcleo de Estudantes Internacionais da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa**

## **Preâmbulo**

Atendendo ao elevado número de alunos internacionais, a frequentar os diversos graus oferecido pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Licenciatura, Mestrados e Doutoramentos) e às inúmeras dificuldades encontradas por esses estudantes, desde a chegada tardia a Portugal por motivos de atrasos na emissão do visto e o consequente atraso no acompanhamento das aulas até aos constrangimentos de integração e inserção à comunidade académica, surgiu a ideia de criar o Núcleo de Estudantes Internacionais, que visa apoiar todos esses alunos e fomenta a sua integração.

Sendo a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL) conhecida pelo seu carácter acolhedor, pela sua diversidade cultural e pela qualidade de oportunidades de formação que faculta aos seus alunos, quer nos domínios jurídicos, quer para além deles, o grupo de alunos fundador do Núcleo de Estudantes Internacionais considera vantajosa e enriquecedora a criação de um grupo e um espaço para o apoio e a promoção da integração desses alunos, contribuindo ainda mais para o desenvolvimento pessoal e estudantil na Faculdade.

Firme nesta convicção, o grupo fundador do Núcleo, aprova o presente documento que inicia as suas atividades:

## **CAPÍTULO I | Princípios Gerais**

### **Artigo 1.º (Definição)**

Núcleo de direito privado, sem fins lucrativos, de apoio e integração aos estudantes da FDUNL oriundos dos países terceiro à União Europeia, adiante designado por Núcleo.

### **Artigo 2.º (Objetivos)**

O Núcleo tem como objetivos:

1. Promover o apoio, a integração, a interação e a defesa dos interesses dos estudantes da FDUNL nacionais de países terceiros;

2. Estreitar os laços com os Serviços Académicos, para que estes possam servir, entre outros, como ponto de contacto entre os alunos estrangeiros e o Núcleo, de modo a que este possa apoiar os alunos no esclarecimento de questões relacionadas à rotina académicas e à vida estudantil em Portugal.
3. Esclarecer eventuais questões administrativas relativas à residência desses estudantes em Portugal;
4. Promover e incentivar o convívio e o espírito de entreajuda destes estudantes com a restante comunidade académica, desenvolvendo atividades que levem a um maior intercâmbio em todos os domínios;
5. Promover eventos que visam dar a conhecer a cultura de cada país, bem como introduzir a cultura portuguesa aos estudantes.

## **CAPÍTULO II | Membros**

### **Artigo 3.º (Membros)**

São membros do Núcleo todos os estudantes matriculados na FDUNL que manifestem a vontade de fazer parte do mesmo.

### **Artigo 4.º (Direitos dos Membros)**

São direitos dos membros do Núcleo:

1. Fazer parte das atividades do Núcleo.

### **Artigo 5.º (Deveres dos Membros)**

São deveres dos membros do Núcleo:

1. Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões legítimas e democraticamente tomadas pelos órgãos dirigentes do Núcleo;
2. Contribuir para a prossecução dos objetivos dispostos nos presentes estatutos;
3. Velar pelo prestígio do Núcleo e fomentar a sua progressão e desenvolvimento.

## **CAPÍTULO III | Direção do Núcleo**

### **Artigo 6.º (Definição)**

1. A Direção é o órgão executivo máximo do Núcleo, assegurando a condução das suas atividades e da sua gestão corrente.
2. A Direção define e executa as suas atividades em respeito pelos presentes estatutos, por forma a corresponder aos objetivos estabelecidos nos mesmos.

### **Artigo 7.º (Eleição e Composição)**

1. A eleição da Direção é feita em sede de Assembleia-Geral de Alunos convocada pela Mesa de Assembleia-Geral da AEFDUNL, com os votos da maioria simples dos presentes;
2. A Assembleia-Geral deverá ser convocada com sete dias de antecedência, sendo as candidaturas aceites até às vinte e quatro horas do dia anterior à eleição.
3. A candidatura para a eleição da Direção do Núcleo é feita através do envio de lista conjunta à Mesa de Assembleia-Geral da AEFDUNL;
4. A Direção é composta por um número ímpar de membros, nunca superior a sete, tendo impreterivelmente um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

### **Artigo 8.º (Departamentos)**

1. São departamentos do núcleo:

- Integração e Interculturalidade;
- Relações interpessoais;
- Organização de eventos;
- Marketing e Publicidade.

### **Artigo 9.º (Incompatibilidades)**

O presidente, o vice-presidente e o tesoureiro do Núcleo não podem exercer cargos de Direção em outros grupos estudantis autónomos da AEFDUNL ou da FDUNL.

### **Artigo 10.º (Competências)**

É da competência da Direção do Núcleo:

1. Representação do Núcleo para todos os efeitos legais, em juízo e fora dele, obrigando-se pela assinatura de dois dos seus membros, sendo um deles o presidente ou o tesoureiro;

2. Elaborar o plano de atividades e o orçamento;
3. Assegurar o funcionamento permanente do Núcleo;
4. Preservar, adquirir e administrar os bens e património do Núcleo;

#### **Artigo 11.º (Funcionamento)**

1. A Direção só reúne com a maioria dos seus membros presente;
2. As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

#### **Artigo 12.º (Responsabilidades)**

1. Os membros da Direção são solidários pela atuação do órgão de que fazem parte, exceto se manifestarem declaração de voto contrária lavrada em ata.
2. A não comparência à reunião não implica a perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião posterior a que assista, declarar em ata a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

#### **Artigo 13.º (Cessação de funções)**

1. Cessa as suas funções como elemento da Direção aquele que:
  - a. Renunciar ao mandato em carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
  - b. For demitido pela Direção, em deliberação aprovada por três quartos dos seus membros.
2. Em caso de renúncia ou demissão de um membro da Direção, deverá o primeiro suplente tomar o lugar deste, passando a membro efetivo.

#### **Artigo 14.º (Destituição)**

1. A Direção considera-se exonerada:
  - a. Se o pedido de demissão do presidente do Núcleo for aceite;
  - b. Se 50% mais um dos seus membros eleitos se demitir das suas funções;
  - c. Se for destituída em Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito de acordo com as regras estatutárias, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.
2. Nestes casos deverá a Mesa da Assembleia-Geral marcar, no prazo de 15 dias, eleições para os corpos gerentes do Núcleo.

## **CAPÍTULO IV | Financiamento**

### **Artigo 15.º (Fontes de receita)**

São principais fontes de receita do Núcleo os apoios recebidos pela Associação de Estudantes da FDNUL, nos termos estabelecidos pela AEFDUNL, e eventuais financiamentos externos.

## **CAPÍTULO V | Disposições Finais e Transitórias**

### **Artigo 16.º (Revisão de Estatutos)**

1. Os presentes estatutos só poderão ser revistos em Assembleia-Geral ordinária com o voto favorável de dois terços dos membros presentes.
2. As propostas de revisão estatutária deverão ser apresentadas perante a mesa da Assembleia-Geral, por 20% dos membros do Núcleo ou pela sua Direção.
3. A Direção pode, também, criar uma comissão de revisão estatutária por regulamento próprio e aprovado em Assembleia-Geral, transferindo para esta os seus poderes de revisão dos estatutos.

### **Artigo 17.º (Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia-Geral constituída para o efeito.